



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

DISPÕE SOBRE: Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

- II – os processos licitatórios;
- III – a execução de contratos, convênios e similares;
- IV – o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V – o almoxarifado;
- VI – os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência;
- VII – concessão e pagamento de diárias e vantagens;
- VIII – concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX – elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X – controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI – uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII – execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII – observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV – a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV – fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII – comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Seção II

Do Coordenador do Controle Interno

Art. 6º - As atribuições previstas no art. 3º, serão exercidas prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.

Parágrafo Único. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III - sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito em julgado;

VI - realizarem atividade político partidária;

VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Da Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 9º - A coordenadoria científicará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta científicará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;**
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrências semelhantes.**

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 11 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

Art. 12 - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 13 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Art. 14 - As despesas decorrentes das providências advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista (SP), 02 de Julho de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.